

BANCO NACIONAL DE ANGOLA

DIRECTIVA N.02/2011

De 31 de Março

**ASSUNTO: POLÍTICA CAMBIAL
VENDA DE NOTAS E MOEDA ESTRANGEIRA**

Havendo necessidade de regular as operações de venda de notas e moeda estrangeira das Instituições Financeiras Bancárias às Casas de câmbio;

Com vista a garantir a eficiência das operações cambiais no mercado secundário, otimizando desse modo a utilização dos recursos cambiais disponíveis no sistema financeiro;

Serve a presente Directiva para estabelecer o seguinte:

1. Na venda de notas e moeda estrangeira, as instituições financeiras bancárias não podem exceder o limite de 10 (dez) vezes os fundos próprios da respectiva Casa de câmbio.
2. A taxa de câmbio média das operações com as casas de câmbio não deve exceder o estipulado no ponto 1, da Directiva nº 05/DGR/09, de 26 de Novembro.
3. As taxas, comissões e outras despesas cobradas pelas instituições financeiras bancárias no acto de levantamento das notas e moeda estrangeira pelas Casas de câmbio, são livremente negociadas.
4. Os bancos devem remeter mensalmente ao BNA, Departamento de Supervisão de Instituições Financeiras, os mapas das operações de venda de moeda estrangeira às Casas de câmbio, em conformidade com o Anexo "Mapa de Vendas de ME às Casas de Câmbio", que é parte integrante da presente norma.
5. A informação requerida no ponto anterior deve ser remetida, por via electrónica, utilizando o sistema SSIF, impreterivelmente, até ao 8º (oitavo) dia do mês seguinte a que a mesma se refere.
6. A não observância do disposto na presente Directiva, constitui infracção punível nos termos da Lei n.º 13/05, de 30 de Setembro, lei das Instituições Financeiras.

Esta Directiva entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Luanda, ao 31 de Março de 2011

**DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DE
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

ANEXO A DIRECTIVA Nº 02/2011, de 31 de Março.

BANCOS COMERCIAIS
MAPA DE OPERAÇÕES CAMBIAIS

DENOMINAÇÃO DO BANCO:
Mês:

VENDAS DE MOEDAS ESTRANGEIRAS ÀS CASAS DE CÂMBIO

	Denominação da Casa de Câmbio	MOEDA	VALOR	TX.DE CÂMBIO	EQUIVALENTE EM KZ
1					
2					
3					
	TOTAL				